



Ministério do Interior
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
FUNDAÇÃO DO ACRE

CEDI - P. I. B.
DATA 06/10/87
COD. KXD40

INFORMAÇÃO Nº 008/GT/82.

REF.: PROC. FUNAI/BSB/717/80.

ASS.: ÁREA INDÍGENA KAXINAWÁ RIO JORDÃO.

Senhor Diretor

Em contato que mantivemos com os índios ALFREDO SOEIRO e GETÚLIO SOEIRO, pai e filho, líderes daquela comunidade KAXINAWÁ, tivemos a confirmação por parte dos mesmos, de que a área por eles ocupada e reivindicada corresponde à área e leita em 1977 pelo Sub-Grupo XIII, Portaria 159/P de 23/03/77, e confirmada em 1981 pelo GT designado através da Instrução Técnica Executiva 035 de 22/04/81. Essa área abrange a bacia formada ra do rio Jordão desde os Igarapés Batista e Bonfim.

Esta área foi levada a demarcação em 1980, através do Edital de 04 de Agosto, chegando a ser demarcado a parte de seu limite correspondente aos Igarapés Batista e Bonfim, em toda a sua extensão.

Face as divergências encontradas na Carta de Apoio para elaboração do Mapa da área Fôlha Planimétrica RADAM SC-19-V.C, Escala 1:250.000, no tocante a toponímia a de marcação foi interrompida, pois aparecem trocados os nomes dos Rios Jordão e Tarauacá, o que culminou com o deslocamento da á - rea indígena, isto porque, a mesma estava amarrada em coordena - das geográficas, rumos e distâncias.

Em decorrência da demarcação iniciada, foi determinado um Ponto Geodésico na confluência do Igarapé Batista com o Rio Jordão e obteve a Latitude 9°16'21,5S e Longitude 72°02'00",7W. Ao lançarmos este dado na Carta de Apoio observamos a real posição do ponto caindo este sobre o rio que aparece sem nome, ou seja, o Rio Jordão.

O não prosseguimento da demarcação na q - uela época, deu-se em decorrência dos limites à partir das cabe



Ministério do Interior
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
AJUDÂNCIA DO ACRE

Fls. 002

ceiras dos Igarapés Batista e Bonfim serem Linhas retas, definidos por rumos e distâncias, e as mesmas quando de sua implantação excluam áreas de seringais exploradas pelo grupo indígena.

Ao indentificarmos os novos limites, constatamos:

AO SUL: Serão limite internacional Brasil-Peru, isto porque os índios ao fazerem incursão para lá, no intuito de fazer um reconhecimento nas suas terras chegaram até os marcos de fronteira, que representa uma área de seringais inexplorados e propícias à caça.

À LESTE: Será o divisor de águas que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Jordão, da bacia formadora dos Rios Tarauacá e Imbuia.

À OESTE: Será o divisor de águas que separa a bacia formadora do Rio Jordão, da bacia formadora da margem direita do Rio Juruá, principalmente na altura das cabeceiras de seus afluentes rio Breo e Tejo.

AO NORTE: Os limites já demarcados pela FUNAI, desde as cabeceiras do Igarapé Bonfim até sua fôz no Rio Jordão, e por este a jusante até o Igarapé Batista e por este até sua cabeceira, junto ao divisor de água leste da citada área indígena.

Diante do exposto sugerimos:

- a- Continuação da demarcação já iniciada
- b- Retificação do Edital de Demarcação, já publicado.
- c- Elaboração da Portaria de Delimitação da área indígena, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.
- d- Criação do Posto Indígena KAXINAWÁ rio Jordão com as coordenadas geográficas $9^{\circ} 23' 00'' S - 72^{\circ} 05' 30'' W$.

Rio Branco, 26 de julho de 1.982.

[assinatura]

[assinatura]
MARE HAIHE MANGIA